



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023.

Assunto: Resposta pedido de impugnação da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Era – MG, nomeado através da Portaria nº 47, de 13 de junho de 2022, no exercício das suas atribuições e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisões acerca do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa “**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ.: 46.563.938/0014-35, em relação ao edital pregão eletrônico nº 10/2023, cujo objeto é a Aquisição de Aparelho de Ultrassom completo com Nobreak e impressora colorida.

I - RELATÓRIO

Em resumo sustenta a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, que o edital restringe a participação de mais empresas nos seguintes casos:

- ITEM 01 – Aparelho de Ultrassom

Que seja alterado a descrição do da **Tela de toque de 10,1”** altamente sensível, permitindo uma interação eficiente durante o exame para **Tela de toque 8.4”** altamente sensível, permitindo uma interação eficiente durante o exame. Alegando que a discrepância de polegadas é pequena ao solicitado e ressalta que a nova forma escrita não trará prejuízos ao Órgão. Sendo assim, a alteração deste item permitirá aumentar a participação de fornecedores no processo possibilitando Isonomia, maior competitividade e melhor preço de oferta no certame.

Solicita também alteração na descrição do **Frame rate maior que 2000 quadros por segundo** para **Frame rate maior que 1000 quadros por segundo**. Alegando que a alteração visa equiparar possíveis concorrentes em recursos e tecnologias e assim permitir um maior número de participantes no certame. Ressalta que a solicitação não representa rebaixamento na qualidade clínica do exame e na resolução da imagem e se faz necessária visando manter a isonomia do processo licitatório conforme a Lei 8.666.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Solicita alteração na descrição da quantidade de **portas USB de 6 para 4 portas**. Alegando que a alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo.

Alteração no **prazo de entrega de 45 dias para 90 dias**, por se tratar de itens específicos com linha de produção por demanda e vale ressaltar a transição de ano letivo e as questões burocráticas.

DO DIREITO

Solicitamos as modificações/alterações acima para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- Reformule o descritivo do ITEM 1 – Aparelho de Ultrassonografia, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

II – DA ANÁLISE

Importante ressaltar que todos os julgados da administração pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.

Feitas estas considerações iniciais, passamos à análise da impugnação.

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** solicita que seja alterado a descrição da **Tela de toque de 10,1"** altamente sensível, para **Tela de toque 8.4"** altamente sensível, do **Frame rate maior que 2000 quadros por segundo** para **Frame rate maior que 1000 quadros por segundo**, portas **USB de 6 para 4 portas** e **prazo de entrega de 45 dias para 90 dias**.

Por se tratar de matéria de ordem técnica e, em observância do princípio da segregação das funções, necessário o auxílio do setor técnico requisitante, razão pela qual fora realizada diligência quanto aos méritos impugnatórios para que se manifestasse da forma mais técnica e eficiente possível. É o que dita o item 11.3. do Edital:

Caberá o Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Assim, passamos ao descrito pelo requisitante.

No que diz respeito a alteração da **Tela de toque de 10,1"** altamente sensível, para **Tela de toque 8.4"** altamente sensível, essa pequena redução na tela **não altera** a funcionalidade do equipamento e nem atrapalha a execução do exame. Assim a solicitação para modificação no tamanho da tela será aceita.

Quanto a redução do **Frame rate de maior que 2000** para **maior que 1000 quadros por segundo**, **altera** a qualidade técnica dos exames realizados, pois **interfere** na velocidade de processamento das imagens geradas, alterando a capacidade de análise das estruturas que se movem rápido (ex. fluxo sanguíneo nos exames com Doppler) sendo assim, a modificação solicitada não será aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Alteração de **6 portas USB para 4 portas USB** disponíveis no equipamento **não altera** a funcionalidade do mesmo e nem atrapalha na execução do exame. Assim a modificação solicitada será aceita.

Quando a solicitação de alteração do **prazo de entrega do produto de 45 dias úteis para 90 dias** corridos, é plausível visto que o equipamento/peças é em sua maioria importados demandando uma quantidade de dias maior para sua disponibilização. Assim a solicitação será aceita.

III – DA DECISÃO:

Diante das exposições elencadas em linhas anteriores, o Pregoeiro conhece da impugnação apresentada pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, por ser tempestivo e decide pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, determinando para que sejam feitas as alterações solicitadas e marcada nova data de abertura do Processo Licitatório.

Nova Era, 10 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
 EDMAR GONCALVES
Data: 10/03/2023 10:10:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Edmar Gonçalves
Pregoeiro